



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL N.º 65/2000
de 20 de dezembro de 2000

"Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Guararema e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI N.º 2038
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000

CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Artigo 1º - A administração pública direta do Município de Guararema, bem como as ações do Governo Municipal, em obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, se orientarão no sentido do desenvolvimento do Município e de aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante o planejamento de suas atividades. da Prefeitura Municipal de Guararema e dá outras providências."

Parágrafo 1º - O planejamento das atividades da Administração Municipal será feito através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

- I - Planos de Governo e de Desenvolvimento Municipal;
- II - Plano Plurianual;
- III - Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Orçamento Anual;
- V - Planos e Programas Setoriais.

Parágrafo 2º - A elaboração e a execução do planejamento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

atividades municipais deverão guardar estreita consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos órgãos da Administração Federal.

Artigo 2º - Os Planos de Governo e de Desenvolvimento Municipal resultarão do conhecimento objetivo da realidade do Município de Guararema, em termos de problemas, limitações, possibilidades e potencialidades, e compor-se-ão de diretrizes gerais de desenvolvimento, definindo objetivos, metas e políticas globais e setoriais da Administração Municipal.

Artigo 3º - A lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Artigo 4º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá metas e prioridades da Administração Municipal, incluindo programas de investimentos para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

Artigo 5º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento das empresas e das entidades instituídas e mantidas pelo Município;
- III - o orçamento da seguridade social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público.

Artigo 6º - Os planos e programas setoriais definirão as estratégias de ação do Governo Municipal no campo dos serviços públicos, a partir das políticas, prioridades e metas fixadas nos Planos de Governo e de Desenvolvimento Municipal.

Artigo 7º - Os orçamentos previstos no Artigo 5º desta Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

serão compatibilizados com o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias, evidenciando os programas e políticas do Governo Municipal.

Artigo 8º - A elaboração e a execução dos planos e programas do Governo Municipal terão acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir o seu êxito e assegurar a sua continuidade.

Artigo 9º - As atividades da Administração Municipal, especialmente a execução dos planos e programas de ações governamentais, serão objeto de permanente coordenação, em todos os níveis, mediante a atuação das direções e chefias e a realização sistemática de reuniões de trabalho.

Artigo 10 - O Prefeito deve, através do Conselho de Planejamento Municipal, conforme o disposto na Seção Única deste Capítulo, conduzir o processo de planejamento e induzir o comportamento administrativo da Prefeitura para a consecução dos seguintes objetivos:

I - coordenar e integrar a ação local com a do Estado e a da União;

II - coordenar e integrar o planejamento em nível municipal, compatibilizando metas, objetivos, planos e programas setoriais e globais de trabalho, bem como orçamentos anuais e planos plurianuais;

III - acompanhar e avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços públicos governamentais, os planos e programas governamentais, os programas de planejamento e de desenvolvimento.

Artigo 11 - Todos os órgãos da Administração devem ser acionados permanentemente, no sentido de:

I - conhecer os problemas e as demandas da população;

II - estudar e propor alternativas e soluções social e economicamente compatíveis com a realidade local;

III - definir e operacionalizar objetivos de ação governamental;

IV - acompanhar a execução de programas, projetos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

atividades que lhes são afetos;

V - avaliar periodicamente o resultado de suas ações;

VI - rever e atualizar objetivos, programas e projetos.

Artigo 12 - O planejamento municipal deverá adotar como princípios básicos a democracia e a transparência no acesso às informações disponíveis.

Artigo 13 - O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação de associações representativas no planejamento municipal.

SEÇÃO ÚNICA DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Artigo 14 - O Conselho de Planejamento Municipal terá as seguintes funções:

I - integrar os objetivos e ações dos vários setores da Prefeitura;

II - coordenar a elaboração e execução dos planos e orçamentos públicos de forma integrada;

III - coletar e interpretar dados e informações sobre problemas do Município e formular objetivos para a ação governamental;

IV - identificar soluções que permitam a adequada alocação dos recursos municipais entre os diversos programas e atividades;

V - definir as ações a serem desenvolvidas pelos diferentes órgãos no sentido de cumprir os objetivos governamentais;

VI - levantar dados e informações sobre a execução das ações programadas, avaliá-las e definir medidas corretivas;

VII - sintonizar os planos setoriais com as políticas de ação comunitária adotadas pelo Município.

Parágrafo único - O Conselho de Planejamento Municipal será



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

constituído:

I - pelo Prefeito, que o presidirá e o convocará;

II - pelos Secretários Municipais e titulares de órgãos equivalentes.

Artigo 15 - Competirá à Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda assessorar e coordenar as atividades do Conselho de Planejamento Municipal.

Parágrafo único - O Conselho de Planejamento Municipal terá regulamentação própria, a ser baixada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 16 - A atuação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Artigo 17 - A ação do Governo Municipal será norteada pelos seguintes princípios básicos:

I - valorização dos cidadãos do Município de Guararema, cujo atendimento deve constituir meta prioritária da Administração Municipal;

II - aprimoramento permanente da prestação dos serviços públicos de competência do Município;

III - entrosamento com o Estado e a União para a obtenção de melhores resultados na prestação de serviços de competência concorrente;

IV - empenho no aprimoramento da capacidade institucional da Administração Municipal, principalmente através de medidas, visando:

a) a simplificação e o aperfeiçoamento de normas, métodos e processos de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

b) a coordenação e a integração de esforços das atividades de administração centralizada e descentralizada;

c) o envolvimento funcional dos servidores públicos municipais;

d) o aumento de racionalidade das decisões sobre a alocação de recursos e a realização de dispêndio na Administração Municipal;

V - desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel no contexto da região em que está situado;

VI - disciplina criteriosa no uso do solo urbano, visando a sua ocupação equilibrada, e harmônica e a obtenção de melhor qualidade de vida para os habitantes do Município;

VII - integração da população à vida político-administrativa do Município, através da participação de grupos comunitários no processo de levantamento e debate dos problemas sociais.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Artigo 18 - Os órgãos da Prefeitura Municipal de Guararema, diretamente subordinados ao Chefe do Executivo, serão agrupados em:

I - **órgãos de assessoramento** - com a responsabilidade de assistir ao Prefeito e dirigentes de alto nível hierárquico no planejamento, na organização, na coordenação e no acompanhamento e controle dos serviços públicos municipais;

II - **órgãos auxiliares** - são aqueles que executam tarefas administrativas e financeiras, com a finalidade de apoiar aos demais na consecução de seus objetivos institucionais;

III - **órgãos de administração específica** - têm a seu cargo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

execução dos serviços considerados finalísticos da Administração Municipal.

Artigo 19 - A Prefeitura Municipal de Guararema, para a execução de obras e serviços de responsabilidade do Município, em observância ao disposto no Artigo anterior, é constituída dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de assessoramento

- . Gabinete do Prefeito
- . Procuradoria Jurídica

II - Órgãos auxiliares

- . Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda
- . Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
- . Secretaria Municipal de Administração

III - Órgãos de administração específica

- . Secretaria Municipal de Educação
- . Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer
- . Secretaria Municipal de Saúde
- . Secretaria Municipal de Assistência Social
- . Secretaria Municipal de Obras
- . Secretaria Municipal de Serviços Públicos
- . Secretaria Municipal de Segurança Pública

IV - Órgãos colegiados de assessoramento

- . Conselho de Desenvolvimento Municipal
- . Conselho de Planejamento Municipal
- . Conselho do Fundo Social de Solidariedade
- . Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor
- . Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Cidadão
- . Conselho Municipal de Educação
- . Conselho Municipal de Alimentação Escolar
- . Conselho Municipal de Cultura e Turismo
- . Conselho Municipal de Esportes e Lazer
- . Conselho Municipal de Saúde
- . Conselho Municipal de Assistência Social
- . Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- . Conselho Municipal de Meio Ambiente
- . Conselho Municipal de Transportes Coletivos
- . Conselho Municipal de Segurança
- . Conselho Tutelar

Parágrafo único - Serão vinculados por linha de coordenação:

- I - ao Prefeito, os Conselhos de Desenvolvimento Municipal, de Planejamento Municipal, do Fundo Social de Solidariedade, de Proteção ao Consumidor e de Defesa dos Direitos do Cidadão;
- II - ao Secretário Municipal de Educação, os Conselhos Municipais de Educação e de Alimentação Escolar;
- III - ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer os Conselhos Municipais de Cultura e Turismo e de Esportes e Lazer;
- IV - ao Secretário Municipal de Saúde, o Conselho Municipal de Saúde;
- V - ao Secretário Municipal de Assistência Social, os Conselhos Municipais de Assistência Social, dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar;
- VI - ao Secretário Municipal de Obras, o Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- VII - ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, o Conselho Municipal de Transportes Coletivos.
- VIII - ao Secretário Municipal de Segurança Pública, o Conselho Municipal de Segurança.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS
SEÇÃO I
DO GABINETE DO PREFEITO

Artigo 20 - O Gabinete do Prefeito tem por finalidade:

- I - prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

relações político-administrativas com os munícipes, órgãos e entidades públicos e privados e associações de classe;

II - assistir pessoalmente ao Prefeito, bem como preparar e expedir a sua correspondência;

III - preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;

IV - organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;

V - responsabilizar-se pela execução das atividades de expediente e de apoio administrativo do Gabinete;

VI - executar atividades de assessoramento legislativo, acompanhando a tramitação na Câmara dos projetos de leis de interesse do Executivo, e manter contatos com lideranças políticas e parlamentares do Município, quando autorizado pelo Prefeito;

VII - desenvolver atividades de imprensa, cerimonial e relações públicas, divulgando atividades internas e externas da Prefeitura;

VIII - promover e supervisionar a execução das atividades de proteção ao consumidor e de defesa civil a cargo do Município;

IX - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único - O Gabinete do Prefeito não apresenta subdivisão interna em sua estrutura administrativa.

SEÇÃO II DA PROCURADORIA JURÍDICA

Artigo 21 - A Procuradoria Jurídica tem por finalidade:

I - defender e representar, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- II - prestar assessoramento jurídico ao Prefeito e aos órgãos municipais da Prefeitura, sempre que necessário;
- III - promover a cobrança amigável e/ou judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;
- IV - redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos, pareceres e outros documentos de natureza jurídica;
- V - elaborar mensagens do Prefeito à Câmara, bem como encaminhar anteprojetos de lei ao referido órgão;
- VI - assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;
- VII - representar e assessorar o Município em todo e qualquer litígio sobre questões fundiárias;
- VIII - assistir juridicamente ao Prefeito nas atividades relativas às licitações, bem como orientar a Comissão de Licitação;
- IX - instaurar e participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;
- X - manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e do Estado de interesse do Município;
- XI - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único - A Procuradoria Jurídica compreende a Procuradoria Adjunta da Dívida Ativa em sua estrutura interna.

SEÇÃO III **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA**

Artigo 22 - A Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda tem por finalidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- I - prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de planejamento, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;
- II - elaborar, atualizar e promover a execução dos planos municipais de desenvolvimento;
- III - elaborar, em coordenação com os demais órgãos da Prefeitura, as diretrizes orçamentárias, a proposta orçamentária anual e o Plano Plurianual, de acordo com as políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;
- IV - executar a política fiscal-fazendária do Município;
- V - cadastrar, lançar e arrecadar as receitas e rendas municipais e exercer a fiscalização tributária;
- VI - fornecer informações, documentos e o cadastro de devedores à Procuradoria Adjunta da Dívida Ativa, para que seja efetuada a cobrança da dívida ativa;
- VII - processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;
- VIII - preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de governo;
- IX - fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada, encarregados da movimentação de dinheiro e valores;
- X - receber, pagar, guardar e movimentar o dinheiro e outros valores do Município;
- XI - identificar e cadastrar as fontes de recursos para o desenvolvimento municipal e elaborar projetos de captação desses recursos;
- XII - promover a realização de programas de fomento à indústria, ao comércio, à prestação de serviços e a todas as demais atividades produtivas e propor políticas e estratégias para o desenvolvimento das atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

industriais, comerciais e de serviços, nas áreas urbanas e rurais do Município;

XIII - incentivar e orientar a instalação e a localização de indústrias que utilizem os insumos disponíveis no Município, sem prejuízo ao meio ambiente;

XIV - promover a articulação com diversos órgãos, públicos ou privados, visando o aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do Município;

XV - promover a utilização e a divulgação de novas tecnologias em articulação com órgãos de pesquisa de outras esferas de governo e não governamentais;

XVI - promover estudos sobre a vocação econômica do Município;

XVII - promover estudos de viabilidade econômica para micro e pequenas empresas, propondo convênios com órgãos de outras esferas de governo e não governamentais;

XVIII - organizar e manter cadastro relativo aos estabelecimentos industriais e comerciais do Município;

XIX - obter informações de natureza socioeconômica a respeito do Município e manter atualizado um sistema de registro de dados estatísticos das informações colhidas;

XX - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda apresenta a seguinte estrutura interna:

I - Divisão de Programação e Orçamento;

II - Divisão de Tributos;

III - Divisão Financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Artigo 23 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem por finalidade:

- I - promover a elaboração do Plano de Trabalho Anual da Secretaria e a avaliação dos resultados alcançados no ano anterior;
- II - identificar e cadastrar as fontes de recursos para o desenvolvimento municipal e elaborar projetos de captação desses recursos;
- III - apoiar o Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda no mapeamento de informações e na elaboração dos planos de governo, estratégicos, diretores e viários e setoriais, em articulação com os demais órgãos da Prefeitura;
- IV - promover a realização de programas de fomento à indústria, ao comércio, à prestação de serviços e a todas as demais atividades produtivas e propor políticas e estratégias para o desenvolvimento das atividades industriais, comerciais e de serviços, nas áreas urbanas e rurais do Município;
- V - incentivar e orientar a instalação e a localização de indústrias que utilizem os insumos disponíveis no Município, sem prejuízo ao meio ambiente;
- VI - promover a articulação com diversos órgãos, públicos ou privados, visando o aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do Município;
- VII - promover a utilização e a divulgação de novas tecnologias em articulação com órgãos de pesquisa de outras esferas de governo e não governamentais;
- VIII - promover estudos sobre a vocação econômica do Município;
- IX - promover estudos de viabilidade econômica para micro e pequenas empresas, propondo convênios com órgãos de outras esferas de Governo e não governamentais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

X - organizar e manter cadastro relativo aos estabelecimentos (urbanos e rurais) industriais e comerciais do Município;

XI - elaborar, atualizar e promover a execução dos planos municipais de desenvolvimento, bem como elaborar projetos, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;

XII - obter informações de natureza socioeconômica a respeito do Município e manter atualizado um sistema de registros de dados estatísticos das informações colhidas;

XIII - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico compreende a Divisão de Captação de Recursos em sua estrutura interna.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 24 - A Secretaria Municipal de Administração tem por finalidade:

I - executar atividades relativas ao recrutamento, à seleção, à avaliação do mérito, ao sistema de carreiras, aos planos de lotação e às demais atividades de natureza técnica da administração de recursos humanos;

II - executar atividades relativas aos direitos e deveres, aos registros funcionais e controle de frequência, à elaboração das folhas de pagamento e aos demais assuntos relacionados aos prontosuários dos servidores municipais;

III - executar atividades relativas ao bem-estar dos servidores municipais;

IV - promover os serviços de inspeção de saúde dos servidores municipais para fins de admissão, licença, aposentadoria e outros fins;

V - promover e acompanhar a realização de licitações para



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

compra de materiais, obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;

VI - executar atividades relativas a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;

VII - executar atividades relativas a tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes da Prefeitura;

VIII - receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis e documentos de uso geral da Prefeitura;

IX - conservar, interna e externamente, prédios, móveis, instalações, máquinas de escritório e equipamentos leves da Prefeitura;

X - promover as atividades de limpeza, zeladoria, copa, portaria, telefonia e reprodução de papéis e documentos da Prefeitura;

XI - promover, organizar e administrar os serviços de informática da Prefeitura;

XII - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Administração apresenta a seguinte estrutura interna:

I - Divisão de Recursos Humanos;

II - Divisão de Material e Patrimônio;

III - Divisão de Serviços Auxiliares.

SEÇÃO VI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 25 - A Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade:

I - formular a política de educação do Município, em coordenação com o Conselho Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- II - propor a implantação da política educacional do Município, levando em conta os objetivos de desenvolvimento econômico, político e social;
- III - promover a gestão do ensino público municipal, assegurando o seu padrão de qualidade;
- IV - elaborar planos, programas e projetos de educação, em articulação com os órgãos estaduais da área;
- V - garantir igualdade de condições para o acesso e permanência do aluno na escola;
- VI - garantir educação especial para pessoas portadoras de deficiência que efetivamente não possam acompanhar as classes regulares;
- VII - garantir a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais do Município;
- VIII - garantir o ensino fundamental e obrigatório, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria;
- IX - instalar, manter e administrar os estabelecimentos escolares a cargo do Município;
- X - oferecer o serviço de creches à educação infantil, coordenando a sua administração;
- XI - desenvolver a orientação técnico-pedagógica junto aos estabelecimentos municipais de educação infantil e do ensino fundamental;
- XII - proporcionar a educação de jovens e adultos, adequada às condições do educando;
- XIII - organizar os serviços de merenda escolar, de material didático e outros destinados à assistência ao educando;
- XIV - promover o aperfeiçoamento e a atualização dos professores, supervisores e outros especialistas em educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

XV - aplicar, anualmente, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, exclusivamente na manutenção, e desenvolvimento do ensino público municipal;

XVI - promover e supervisionar a execução dos serviços relativos ao Fundo Municipal de Educação, bem como ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF);

XVII - elaborar e desenvolver programas esportivos junto à clientela escolar;

XVIII - promover programas de educação para o trânsito;

XIX - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação apresenta a seguinte estrutura interna:

I - Conselho Municipal de Educação;

II - Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

III - Fundo Municipal de Educação;

IV - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF);

V - Divisão de Educação Infantil;

VI - Divisão de Ensino Fundamental;

VII - Divisão de Programas Especiais.

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Artigo 26 - A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer tem por finalidade:

I - promover o desenvolvimento cultural do Município,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

- II - proteger o patrimônio cultural, artístico e histórico do Município;
- III - promover as atividades de fomento ao turismo no Município;
- IV - promover, com regularidade, a execução de programas culturais e artísticos de interesse para a população;
- V - elaborar planos, programas e projetos de cultura e turismo, em articulação com os órgãos estaduais da área;
- VI - planejar, organizar e controlar as ações esportivas no Município;
- VII - promover, com regularidade, a execução de programas esportivos, recreativos e de lazer de interesse para a população;
- VIII - elaborar planos, programas e projetos de esportes e lazer em articulação com os órgãos estaduais da área;
- IX - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer apresenta a seguinte estrutura interna:

- I - Conselho Municipal de Cultura e Turismo;
- II - Divisão de Cultura e Turismo;
- III - Conselho Municipal de Esportes e Lazer;
- IV - Divisão de Esportes e Lazer.

SEÇÃO VIII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 27 - A Secretaria Municipal de Saúde tem por



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

finalidade:

- I - planejar, organizar e controlar as ações e os serviços de saúde do Município, bem como gerir e executar os serviços públicos de saúde a cargo da Prefeitura;
- II - proceder a estudos e formular a política de saúde do Município, em coordenação com os Conselhos Municipais de Saúde e de Assistência Social;
- III - promover campanhas preventivas de educação sanitária e de vacinação em massa da população local;
- IV - desenvolver e executar ações de vigilância à saúde;
- V - participar da formulação de políticas de saneamento básico;
- VI - fiscalizar o cumprimento das posturas municipais referentes ao poder de polícia aplicado à higiene pública e ao saneamento;
- VII - executar ações dirigidas ao controle de zoonoses no Município, bem como de vetores e roedores, em colaboração com organismos federais e estaduais;
- VIII - definir uma política municipal de saúde para o trabalhador, a mulher, a criança, o idoso e o deficiente, considerando a realidade do Município;
- IX - realizar a inspeção de saúde dos servidores municipais para efeito de admissão, licença, aposentadoria e outros fins;
- X - propor, quando for o caso, a instituição de consórcios administrativos municipais na área de saúde pública;
- XI - administrar as unidades de assistência médica e odontológica, sob responsabilidade do Município;
- XII - coordenar a execução de programas municipais de saúde, decorrentes de contratos e convênios com órgãos estaduais e federais que desenvolvam políticas voltadas para a saúde da população;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

XIII - celebrar, no âmbito de ação do Município, contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;

XIV - normatizar complementarmente as ações e os serviços públicos de saúde, no seu âmbito de atuação;

XV - promover e supervisionar a execução das atividades relativas ao Fundo Municipal de Saúde;

XVI - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Saúde apresenta a seguinte estrutura interna:

I - Conselho Municipal de Saúde;

II - Fundo Municipal de Saúde;

III - Divisão de Saúde;

IV - Divisão de Vigilância Sanitária? Município, com as entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução.

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 28 - A Secretaria Municipal de Assistência Social tem por finalidade:

I - promover, em articulação com a Secretaria Municipal de Obras, a regularização de áreas ocupadas por população de baixa renda, passíveis de urbanização;

II - promover, em articulação com os órgãos competentes, o reassentamento da população desalojada, devido à desapropriação de área habitacional decorrente de obra pública ou da desocupação de área de risco;

III - orientar o acesso a lotes mínimos dotados de infraestrutura básica e servidos por transportes coletivos, em articulação com a Secretaria Municipal de Obras;

IV - desenvolver a consciência política da população,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

visando o fortalecimento das organizações comunitárias, como forma dos direitos do cidadão;

V - executar as atividades relativas à prestação de serviços sociais e ao desenvolvimento comunitário a cargo do Município;

VI - executar programas municipais decorrentes de convênios com órgãos públicos e privados que implementam políticas voltadas para a assistência e o bem-estar da população;

VII - assistir, técnica e materialmente, às sociedades de bairros e outras formas de associação que tenham como objetivo a melhoria das condições de vida dos habitantes;

VIII - pronunciar-se sobre as solicitações de recursos e fiscalizar a sua aplicação quando destinados a instituições de caráter social;

IX - promover as atividades de levantamento e cadastramento atualizado da força de trabalho do Município, bem como as atividades de integração da mão-de-obra disponível ao mercado local;

X - elaborar projetos e programas visando a valorização da ação comunitária, de modo a buscar soluções de emprego e aumento de renda do trabalhador;

XI - receber necessitados que procuram a Prefeitura em busca de ajuda individual, tomando as medidas cabíveis em cada caso;

XII - apoiar o trabalho das entidades sociais do Município, através de repasse de subvenções;

XIII - coordenar as ações dos órgãos públicos e das entidades privadas que visem solucionar os problemas sociais da comunidade urbana e rural;

XIV - propiciar alternativas para a solução dos atendimentos, através de maior integração aos equipamentos comunitários existentes;

XV - receber e orientar a população migrante de baixa



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

renda, dando-lhe o apoio necessário;

- XVI - prestar apoio ao portador de deficiência e ao idoso;
- XVII - promover o atendimento às necessidades da criança e do adolescente, conforme as políticas traçadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XVIII - colaborar com as entidades que visem a proteção e a educação da criança e do adolescente;
- XIX - promover e supervisionar a execução das atividades relativas ao Fundo Municipal de Assistência Social;
- XX - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Assistência Social apresenta a seguinte estrutura interna:

- I - Conselho Municipal de Assistência Social;
- II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelar;
- IV - Fundo Municipal de Assistência Social;
- V - Divisão de Assistência Social.

SEÇÃO X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Artigo 29 - A Secretaria Municipal de Obras tem por finalidade:

- I - promover e acompanhar as atividades de edificações, construção e manutenção de obras públicas;
- II - promover e supervisionar os serviços de construção de estradas vicinais, obras de aterro e terraplenagem;
- III - executar as atividades de pavimentação, calçamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

vias e logradouros e obras de saneamento básico a cargo do Município;

IV - conservar, manter e administrar a frota de veículos e máquinas da Prefeitura, bem como responsabilizar-se por sua guarda, distribuição e controle de utilização de combustível e lubrificantes;

V - promover as atividades relativas à execução de estudos e projetos urbanísticos e ao controle urbanístico do Município;

VI - manter atualizada a planta cadastral do Município;

VII - proceder à fiscalização das obras particulares no Município;

VIII - promover a execução das medidas de proteção dos recursos naturais, culturais e paisagísticos do Município;

IX - verificar o cumprimento das normas de controle dos diversos tipos de poluição ou contaminação do meio ambiente;

X - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Obras apresenta a seguinte estrutura interna:

I - Conselho Municipal de Meio Ambiente;

II - Divisão de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente:

a) - Setor de Obras Públicas e Rodoviárias;

b) - Setor Encarregado de Pessoal e da Garagem Municipal.

SEÇÃO XI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Artigo 30 - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos tem por finalidade:

I - executar os serviços de coleta de lixo e sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

destinação final, de capina, varrição e limpeza das ruas e logradouros públicos;

II - empreender estudos técnicos, visando a melhoria dos serviços de limpeza pública e destinação final do lixo;

III - fiscalizar as posturas municipais no seu âmbito de atuação;

IV - conservar e manter os parques e jardins do Município;

V - supervisionar a administração do cemitério municipal, propondo medidas para a sua utilização racional, de modo a evitar problemas de saturação;

VI - regulamentar os serviços funerários existentes no Município;

VII - fiscalizar os serviços públicos concedidos ou permitidos pelo Município;

VIII - orientar e supervisionar as atividades relativas ao licenciamento e à fiscalização do parcelamento do solo urbano e de construções particulares, de acordo com as normas municipais, com o apoio da Secretaria Municipal de Obras;

IX - orientar e supervisionar as atividades relativas ao licenciamento para localização e funcionamento das atividades industriais, comerciais e de serviços, de acordo com as normas municipais, com o apoio da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda; os parques e jardins do Município;

X - orientar e supervisionar as atividades relativas à fiscalização do cumprimento das normas municipais;

XI - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos apresenta a seguinte estrutura interna:

I - Conselho Municipal de Transportes Coletivos;

II - Divisão de Serviços Urbanos e Transportes Internos:
a) - Setor de Limpeza Pública e Parques e Jardins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

III - Divisão de Fiscalização.

SEÇÃO XII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Artigo 31 - A Secretaria Municipal de Segurança Pública tem por finalidade:

I - executar os serviços de trânsito, sob a responsabilidade do Município, em coordenação com os órgãos competentes do Estado;

II - realizar reuniões com empresários, proprietários de táxis e outros agentes de transportes urbanos, visando melhorar o trânsito no Município;

III - propor projetos de tráfego adequados ao funcionamento do Município;

IV - propor projetos necessários ao disciplinamento e à ordem do trânsito no Município;

V - programar, em articulação com o órgão estadual competente, a organização do trânsito no perímetro urbano;

VI - articular-se com o órgão estadual competente, no sentido de promover a fiscalização do cumprimento das normas de trânsito e tráfego no Município;

VII - promover a vigilância dos logradouros públicos, juntamente com as equipes de segurança terceirizadas e/ou não, e a polícia civil e militar lotadas no Município;

VIII - promover a vigilância dos próprios do Município, juntamente com as equipes de segurança terceirizadas e/ou não, e a polícia civil e militar lotadas no Município;

IX - promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, juntamente com as equipes de segurança terceirizadas e/ou não, e a polícia civil e militar lotadas no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

X - colaborar com a fiscalização na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

XI - articular-se juntamente com o órgão estadual competente, no sentido de captar recursos humanos para polícia civil e militar no Município;

XII - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Segurança Pública apresenta a seguinte estrutura interna:

I - Conselho Municipal de Segurança;

II - Divisão de Trânsito e Planejamentos Operacionais.

SEÇÃO XIII

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ACESSORAMENTO

Artigo 32 - Os órgãos colegiados de assessoramento a que se refere o inciso IV do Artigo 19 desta Lei reger-se-ão por legislação específica e regulamentação própria.

CAPÍTULO V

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

Artigo 33 - O Prefeito, os Secretários e dirigentes de igual nível hierárquico, salvo hipóteses expressamente contemplados em lei, deverão permanecer livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos à rotina administrativa ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas.

Parágrafo único - O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste Artigo, ou a avocação de qualquer caso por essas autoridades, apenas se dará quando:

I - o assunto se relacione com ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

II - se enquadre simultaneamente na competência de vários órgãos subordinados diretamente ao Secretário ou não se enquadre precisamente na de nenhum deles;

III - incida ao mesmo tempo no campo das relações da Prefeitura com a Câmara ou com outras esferas de Governo;

IV - for para reexame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público;

V - a decisão importar em precedente que modifique a prática vigente no Município.

Artigo 34 - Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, organização, coordenação, controle e supervisão, e de acelerar a tramitação administrativa, serão observados, no estabelecimento de rotinas de trabalho e de exigências processuais, entre outros princípios racionalizadores, os seguintes:

I - todo assunto será decidido no nível hierárquico mais baixo possível, para isso:

a) as chefias imediatas que se situam na base da organização devem receber a maior soma de poderes decisórios, principalmente em relação a assuntos rotineiros;

b) a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontre no ponto mais próximo àquele em que a informação se complete ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se conclua.

II - a autoridade competente não poderá escusar-se de decidir, protelando por qualquer forma o seu funcionamento ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade;

III - os contatos entre os órgãos da Administração Municipal, para fins de instrução de processo, far-se-ão diretamente de órgão para órgão.

27
a) as chefias imediatas que se situam na base da organização devem receber a maior soma de poderes decisórios, principalmente em relação a assuntos rotineiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO VI

DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 35 - A estrutura administrativa estabelecida nesta Lei entrará em funcionamento gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo único - A implantação dos órgãos constantes da presente Lei, far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

I - elaboração e aprovação do Regimento Interno da Prefeitura;

II - provimento das respectivas direções e chefias;

III - dotação dos recursos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

Artigo 36 - Quando for aprovado o Regimento Interno da Prefeitura previsto nesta Lei e providas as respectivas direções e chefias, os órgãos da atual estrutura administrativa, cujas funções correspondem às dos órgãos implantados, ficarão automaticamente extintos.

CAPÍTULO VII

DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 37 - O Regimento Interno da Prefeitura será aprovado por Decreto do Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de vigência desta Lei.

Parágrafo único - O Regimento Interno explicitará:

I - as atribuições gerais dos diferentes órgãos e unidades administrativas da Prefeitura;

II - as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de direção e chefia;

III - as normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constituir disposições em separado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - outras disposições julgadas necessárias.

Artigo 38 - Através do Regimento Interno o Prefeito poderá delegar competência às diversas direções e chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento, no entanto, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

CAPÍTULO VIII

DAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA

Artigo 39 - Para efeitos desta Lei, os Secretários Municipais, o Assessor de Governo e o Procurador Jurídico da Prefeitura são considerados Agentes Políticos Municipais, nomeados pelo Prefeito e por ele exonerados quando assim julgar conveniente, não se vinculando, salvo os casos previstos na legislação previdenciária, a qualquer regime e nem se lhes aplicando os direitos e as vantagens estabelecidas na legislação estatutária do Município ou na legislação trabalhista.

Artigo 40 - Os subsídios dos Secretários Municipais, do Assessor de Governo e do Procurador Jurídico serão fixados em R\$ 3.000,00 (três mil reais), assegurada revisão geral anual, na mesma data e sem distinção de índices remuneratórios dos demais servidores do quadro permanente da Prefeitura.

Artigo 41 - Os servidores celetistas da Prefeitura atualmente provendo cargos em comissão passam a ocupar funções de confiança nos termos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 42 - Ficam criadas as Funções de Confiança, ordenadas por símbolos e níveis de remuneração, constantes do Anexo I, desta Lei.

Artigo 43 - Extinto o órgão da atual estrutura administrativa, automaticamente extinguir-se-á o cargo em comissão correspondente à sua direção ou à sua chefia.

Artigo 44 - O servidor celetista dos quadros da Prefeitura designado para função de confiança receberá, sob a forma de gratificação, a diferença entre o padrão salarial



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

de seu emprego de natureza permanente e o salário da função de confiança.

Parágrafo 1º - A gratificação a que se refere este Artigo para efeito algum será incorporada ao salário base do servidor, que somente a perceberá enquanto estiver no exercício da função de confiança.

Parágrafo 2º - O servidor que vier a exercer cumulativamente o cargo de Secretário Municipal e uma função de confiança ou, ainda, duas funções de confiança receberá, apenas, o valor correspondente ao cargo de maior remuneração.

Parágrafo 3º - Regressando ao seu emprego de origem, o servidor voltará a perceber o salário base correspondente ao mesmo.

Artigo 45 - Ao servidor celetista que recuse vincular-se ao estabelecido no Artigo anterior, será oferecida a opção de escolha pela remuneração de seu emprego permanente ou pelo salário da função de confiança correspondente.

Parágrafo único - De retorno ao seu emprego de origem o servidor voltará a perceber a remuneração do mesmo, sem direito a incorporação de qualquer vantagem financeira acessória, em decorrência do exercício da função de confiança.

Artigo 46 - As funções de confiança estabelecidas nesta Lei destinam-se, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Artigo 47 - As nomeações de Agentes Políticos e as designações para as funções de direção e chefia, obedecerão aos seguintes critérios:

I - os Secretários Municipais, o Assessor de Governo e o Procurador Jurídico são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal;

II - os dirigentes de unidades de nível hierárquico inferior ao de Secretaria ou equivalente, bem como os demais ocupantes de funções de confiança, serão designados pelo Prefeito, podendo ser por indicação do respectivo Secretário ou titular de órgão de igual escalão hierárquico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 48 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura aos ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos de despesa e as funções de Governo.

Artigo 49 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Artigo 50 - Os Anexos I e II são partes integrantes da presente Lei.

Artigo 51 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 20 DE DEZEMBRO DE 2000.


CONCEIÇÃO APARECIDA ALVINO DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado na Secretaria da Prefeitura e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


CLARA ASSUMPÇÃO EROLES FREIRE NUNES
SECRETÁRIA DA PREFEITURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II ORGANOGRAMA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2038, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000

ANEXO I

FUNÇÕES DE CONFIANÇA, ORDENADAS POR SÍMBOLOS E NÍVEIS DE REMUNERAÇÃO

ORGAO	FUNÇÃO	SÍMBOLO	Nº	SALARIO MENSAL (R\$)
Gabinete do Prefeito	Secretário da Junta do Serviço Militar	FC-3	1	1200,00
Procuradoria Jurídica	Procurador Adjunto da Dívida Ativa	FC-1	1	1800,00
SM de Planejamento e Fazenda	Chefe da Divisão de Programação e Orçamento	FC-1	1	1800,00
	Chefe da Divisão de Tributos	FC-1	1	1800,00
	Chefe da Divisão Financeira	FC-1	1	1800,00
SM de Desenvolvimento Econômico	Chefe da Divisão de Captação de Recursos	FC-1	1	1800,00
SM de Administração	Chefe da Divisão de Recursos Humanos	FC-1	1	1800,00
	Chefe da Divisão de Material e Patrimônio	FC-1	1	1800,00
	Chefe da Divisão de Serviços Auxiliares	FC-1	1	1800,00
SM de Educação	Chefe da Divisão de Educação Infantil	FC-1	1	1800,00
	Chefe da Divisão de Ensino Fundamental	FC-1	1	1800,00
SM de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	Chefe da Divisão de Programas Especiais	FC-1	1	1800,00
	Chefe da Divisão de Cultura e Turismo	FC-1	1	1800,00
SM de Saúde	Chefe da Divisão de Esportes e Lazer	FC-1	1	1800,00
	Chefe da Divisão de Saúde	FC-1	1	1800,00
SM de Assistência Social	Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária	FC-1	1	1800,00
	Chefe da Divisão de Assistência Social	FC-1	1	1800,00
SM de Obras	Chefe da Divisão de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente	FC-1	1	1800,00
	Chefe do Setor de Obras Públicas e Rodoviárias	FC-2	1	1400,00
SM de Segurança Pública	Chefe do Setor Encarregado de Pessoal e da Garagem Municipal	FC-2	1	1400,00
	Chefe da Divisão de Trânsito e Planejamentos Operacionais	FC-1	1	1800,00
SM de Serviços Públicos	Chefe da Divisão de Serviços Urbanos e Transportes Internos	FC-1	1	1800,00
	Chefe do Setor de Limpeza Pública e Parques e Jardins	FC-2	1	1400,00
	Chefe da Divisão de Fiscalização	FC-1	1	1800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 20 DE DEZEMBRO DE 2000

CONCEIÇÃO APARECIDA VEIVINO DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

CIARA ASSUMPCÃO FROLES FREIRE NUNES
SECRETÁRIA DA PREFEITURA